

Exmo. Senhor
Dr. Francisco José Martins
Chefe do Gabinete do Senhor Ministro
dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.map@map.gov.pt

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA	DATA:
1740	05-12-2024	ENT.: 10379/2024 PROC. Nº: 035.00.04.	

ASSUNTO: Pergunta n.º 793/XVI/1ª, de 04 de dezembro de 2024 - PS
Obra ilegal em área protegida no concelho de Ourém

Em resposta à Pergunta 793/XVI/1ª (PCP), de 04 de dezembro de 2024, encarrega-me a Senhora Ministra do Ambiente e Energia, Prof.ª Doutora Maria da Graça Carvalho, de transmitir o seguinte:

O Ministério do Ambiente e Energia tem conhecimento desta situação através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT).

Na sequência da receção de uma denúncia submetida por correio eletrónico e através do portal iFAMA (Plataforma Única de Inspeção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente), foi realizada, por elementos da Unidade de Fiscalização, Controlo e Transparência/Divisão de Fiscalização da CCDR-LVT uma ação de fiscalização ao local, no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 28 de agosto, na sua redação atual. Na referida ação, foi constatada a existência de ações interditas em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Procedeu-se, conseqüentemente, ao levantamento de auto de notícia à empresa proprietária dos terrenos onde decorriam as ações interditas, pela prática de infração, concretamente no que se refere às interdições previstas no artigo 20.º, n.º 1 alíneas b), d) e e), do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação em vigor (RJREN), bem como, pela prática de infração às proibições previstas no artigo 4.º, n.º 2 e 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação em vigor (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

Adicionalmente, procedeu-se ao embargo dos trabalhos em situação irregular, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1 do RJREN, conjugado com o artigo 19.º n.º 1 da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, no âmbito dos poderes de autoridade, elencados no artigo 37.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na redação em vigor (Lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional).



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E ENERGIA

Gabinete da Ministra do Ambiente
e Energia

Em resultado da articulação realizada com a Câmara Municipal de Ourém, promoveu-se ainda ao reforço da fiscalização e desencadearam-se procedimentos de inibição da utilização não licenciada dos edifícios construídos ilegalmente, encontrando-se a decorrer os processos de contraordenação instaurados na sequência dos autos de notícia levantados pelas infrações constatadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

**Bruno
Coimbra**

Assinado de forma digital
por Bruno Coimbra
Dados: 2024.12.20
19:14:23 Z

Bruno Coimbra